



22

Mensagem nº 031/2023


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 031/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, a serem lançados no exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 09 de novembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
Recb to
03/11/2023



Projeto de Lei nº 031/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, a serem lançados no exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), a serem lançados no exercício financeiro de 2024, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos conforme tabelas abaixo:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/03/2024	20% (vinte por cento)
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2024	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2024	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2024	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2024	Sem desconto

TAXA DE COLETA DE LIXO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/03/2024	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2024	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2024	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2024	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2024	Sem desconto



u
R

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ALÍQUOTA FIXA)		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/03/2024	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2024	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2024	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2024	Sem desconto

§ 1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em datas em que não haja expediente administrativo, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



5
PC

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

O Poder Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder desconto para pagamento realizado em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, definindo datas de vencimento para o pagamento parcelado do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, lançados no exercício financeiro de 2024.

O presente projeto tem o objetivo de beneficiar os contribuintes que queiram efetuar o pagamento em cota única, estabelecendo para estes, descontos de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, visa ainda garantir a efetiva arrecadação deste tributo, o qual é uma das principais receitas próprias do município, bem como a diminuição da inadimplência.

Também, proporciona aos contribuintes destes tributos a opção, se assim quiserem, de parcelamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, estipulando para tanto, datas de vencimentos e prazo de 04 (quatro) parcelas para o pagamento destes.

Este desconto não caracteriza renúncia de receita, devido seu caráter geral, em consonância com o § 1º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Dessa forma, tal benefício ao contribuinte tem por intento incrementar a arrecadação do Município, possibilitando a Administração Pública Municipal o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Expostos os critérios adotados na elaboração do presente Projeto de Lei, exaltando a importância da matéria para o bom andamento e desempenho da Administração Municipal, cremos que o presente Projeto seja objeto de aprovação em sua integralidade, por fim, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal